



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA

LEI Nº 681/71.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, ABRE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando à instalação de Órgão de Assistência e orientação Fiscal, treinando pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

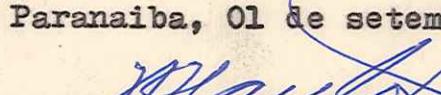
ARTIGO 2º - O Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais, - (NAOF), resultante do convênio, será órgão Municipal, com quadro de pessoal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal.

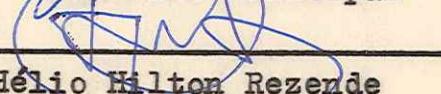
ARTIGO 3º - As atribuições do Naof serão determinadas no Convênio, autorizado pela presente Lei.

ARTIGO 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional, até o limite de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do Orçamento em vigor, a realizar operações de crédito, até o mesmo limite, como antecipação de receita assim como fica autorizado a utilizar recursos oriundos do "Superavit" financeiro ou do excesso de arrecadação.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 01 de setembro 1971.

  
João Veloso dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Hélio Hilton Rezende  
Secretário